

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

Dispõe sobre os procedimentos de encaminhamento de projetos de pesquisa que envolvam a criação e/ou utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, destinados à pesquisa científica, a serem submetidos à análise, emissão de parecer e acompanhamento pela Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA- FURG, conforme disposto no Artigo 7º da Resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande, usando das atribuições que conferem o Art. 23, do Regimento Geral da Universidade e,

Considerando a necessidade de adequação às regras de funcionamento orientadas pela Lei 11.794, pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pela Resolução nº 033/2008 do Conselho Universitário e,

Considerando ainda a necessidade da informação das normas a serem seguidas pelos pesquisadores para a submissão de projetos de pesquisa com uso de animais à Comissão de Ética em Uso Animal - CEUA-FURG.

RESOLVE:

Art. 1º Todos os projetos de pesquisa científica utilizando experimentação com animais vivos, do filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto seres humanos, deverão ser submetidos à CEUA-FURG com abertura de processo, via protocolo, para emissão de parecer.

§ 1º Pesquisa científica é definida como atividade relacionada com a ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais<sup>1</sup>.

§ 2º Os alunos de graduação e pós-graduação de cursos lato sensu e stricto sensu (mestrado e doutorado) não poderão ser responsáveis pela submissão de processos, cabendo esta responsabilidade ao orientador/supervisor.

§ 3º Os docentes, pesquisadores em estágio pós-doutoral, técnicos (observadas as devidas competências na Universidade) e pesquisadores visitantes poderão submeter processos.

§ 4º Todos os formulários enviados à CEUA devem ter a anuência do Diretor da Unidade. A aprovação final dos protocolos experimentais está condicionada ao envio da Ata de aprovação do Conselho da Unidade.

---

<sup>1</sup> Baseado no Art 2º, inciso III, da Resolução Nº 3 do CONCEA.

§ 5º Pesquisadores responsáveis por protocolos submetidos à CEUA/FURG devem ter sua experiência na utilização de animais reconhecida por essa comissão. O pedido de Reconhecimento deve ser encaminhado à CEUA através de formulário específico (Anexo I dessa IN).

§ 6º Em caso de afastamento temporário ou definitivo da Universidade, o responsável pelo projeto deve comunicar o fato imediatamente à CEUA, que decidirá sobre a continuidade ou interrupção dos protocolos envolvendo os animais.

Art. 2º Na abertura do processo, o responsável deverá encaminhar duas cópias do Formulário Unificado do CONCEA, constante no Anexo II desta IN.

Art. 3º A CEUA-FURG receberá os processos em fluxo contínuo.

Parágrafo único. Processos recebidos até o dia 25 de cada mês serão apreciados pela CEUA-FURG na sua reunião ordinária do mês subsequente.

Art. 4º A CEUA-FURG emitirá um parecer circunstanciado para cada processo submetido, enquadrando-o numa das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - pendente - quando, para a aprovação e o início do projeto de pesquisa, se exige o atendimento das solicitações feitas no parecer;

III - não aprovado - quando, no entendimento da CEUA-FURG, o projeto não cumpre o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções e diretrizes do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 1º Processo com parecer “pendente” deverá ser retornado a CEUA-FURG, com resposta à(s) pendência(s) anexada(s) ao processo, em até 60 dias da data do parecer, sob pena de arquivamento.

§ 2º Processo com parecer “não aprovado” será arquivado pela CEUA-FURG. Conforme legislação vigente, das decisões proferidas pela CEUA-FURG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 5º Os pareceres serão enviados pelo Coordenador da CEUA-FURG ao responsável pelo projeto em até 15 dias após a apreciação pela CEUA-FURG.

Art. 6º Ao término da vigência do projeto de pesquisa é necessário o envio de relatório final à CEUA-FURG através do formulário constante no Anexo III desta IN.

Art. 7º Atividades de pesquisa que envolvam a utilização de material proveniente de vertebrados, mas que não se enquadram no âmbito da Lei 11.794 e nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) deverão ser notificadas à CEUA-FURG através do formulário constante no Anexo IV desta IN.

Art. 8º Todo projeto de pesquisa deve ser executado na forma que foi aprovado pela CEUA-FURG.

§ 1º Mudanças nos protocolos experimentais ou no número de animais que serão utilizados devem ser enviadas à CEUA para análise e nova emissão de parecer.

§ 2º Para efetuar qualquer mudança na equipe de colaboradores, o responsável pela pesquisa deve notificar à CEUA-FURG através do formulário constante no anexo V desta IN.

§ 3º Prorrogações no fim da vigência do projeto deverão ser notificadas à CEUA-FURG através do formulário constante no anexo VI desta IN.

Art. 9º Casos omissos serão avaliados pela CEUA-FURG.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revogando a Instrução Normativa 002/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Em 22 de outubro de 2014.

EDNEI GILBERTO PRIMEL

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação